



## ***CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO***

---

*Pré-Escolar, 1.º, 2.º, 3.º Ciclos e Ensino Secundário*

## Índice

<b>1. Introdução.....</b>	<b>3</b>
<b>2. Instrumentos de Avaliação e Níveis de Classificação.....</b>	<b>3</b>
<b>3. Princípios orientadores da avaliação.....</b>	<b>7</b>
<b>4. Modalidades de Avaliação .....</b>	<b>7</b>
<b>4.1. Avaliação sumativa interna .....</b>	<b>8</b>
<b>4.1.1. Ensino Básico.....</b>	<b>8</b>
<b>4.1.2. Ensino Secundário .....</b>	<b>10</b>
<b>4.2. Avaliação sumativa externa.....</b>	<b>11</b>
<b>4.2.1. Ensino Básico.....</b>	<b>11</b>
<b>4.2.2. Ensino Secundário .....</b>	<b>12</b>
<b>5. Progressão / Retenção.....</b>	<b>14</b>
<b>5.1. Ensino Básico .....</b>	<b>14</b>
<b>5.1.1. Situação particular .....</b>	<b>16</b>
<b>5.2. Ensino Secundário.....</b>	<b>16</b>
<b>6. Divulgação .....</b>	
<b>7. Enquadramento Legal.....</b>	<b>17</b>

## 1. Introdução

Os critérios gerais de avaliação para cada ciclo e ano de escolaridade são definidos, até ao início do ano letivo, pelo Conselho Pedagógico da Escola, de acordo com as orientações do currículo e outras orientações gerais do Ministério da Educação e Ciência, sob proposta dos departamentos curriculares.

No Ensino Básico e Secundário a avaliação constitui um processo regulador das aprendizagens, orientador do percurso escolar e certificador das diversas aquisições realizadas pelo aluno.

A avaliação rege-se pela uniformização de critérios e procedimentos de carácter geral a adotar por todos os conselhos de turma/professor titular de turma, tendo em conta as condições concretas de cada turma e de cada aluno.

Os alunos com necessidades educativas são avaliados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho.

## 2. Instrumentos de Avaliação e Níveis de Classificação

Os Departamentos elaboram os critérios específicos de avaliação adaptados aos seus grupos ou áreas disciplinares, identificando os momentos de avaliação e a natureza dos instrumentos a utilizar.

### 2.1 Educação Pré-Escolar

A avaliação na Educação Pré-escolar assume uma dimensão marcadamente formativa, pois trata-se, essencialmente, de um processo contínuo e interpretativo que se interessa mais pelos processos do que pelos resultados e procura tornar a criança protagonista da sua aprendizagem, de modo a que vá tomando consciência do que já conseguiu e das dificuldades que vai tendo e como as vai ultrapassando. A Educação Pré-escolar é perspectivada no sentido da educação ao longo da vida, assegurando a criança condições para abordar com sucesso 1.º Ciclo.

Para avaliar o progresso das aprendizagens das crianças consideram-se como dimensões fundamentais:

1. As Áreas de Conteúdo (Orientações Curriculares para a Educação Pré-escolar - OCEPE);
2. As metas estabelecidas no Projeto Educativo e/ou Plano de Grupo e no PEI, no caso de crianças com necessidades educativas.

A avaliação na Educação Pré-escolar é qualitativa, cabendo a cada educador avaliar os processos educativos, o desenvolvimento e as aprendizagens de cada criança e do grupo, considerando o nível de desenvolvimento das competências a atingir em idade pré-escolar e os seguintes critérios de avaliação:

Áreas de Conteúdo	Itens de Avaliação
Formação Pessoal e Social	<ul style="list-style-type: none"><li>• Construção da identidade e da autoestima</li><li>• Autonomia</li><li>• Comportamento</li><li>• Cooperação</li><li>• Assiduidade/pontualidade</li></ul>
Expressão/Comunicação	<ul style="list-style-type: none"><li>• Participação e comunicação</li><li>• Compreensão, aquisição e aplicação de conhecimentos</li><li>• Domínio de instrumentos e técnicas</li><li>• Cumprimento de tarefas</li></ul>
Educação Física	
Educação Artística	
Linguagem oral e abordagem à escrita	
Matemática	
Conhecimento do mundo	

Tendo como principal função a melhoria da qualidade das aprendizagens, a avaliação implica, no quadro da relação entre o jardim -de-infância, a família e a escola, uma construção partilhada que passa pelo diálogo, pela comunicação de processos e de resultados, tendo em vista a criação de contextos facilitadores de um percurso educativo e formativo de sucesso (OCEPE, 2016).

As evidências, os registos diversificados e outros materiais de suporte a esta avaliação, são apresentados sob a forma de um dossier individual. Estes registos acompanham a criança no período de frequência do Jardim -de- infância, sendo organizado com a sua participação e com conhecimento dos encarregados de educação. Dando ainda cumprimento ao estipulado na Circular nº4/DGIDC/DSDC/2011, no final de cada período será entregue uma ficha de registo de avaliação ao trimestral aos encarregados de educação sobre as aprendizagens e os progressos de cada criança, que constará do seu processo individual.

Na transição para o 1º Ciclo do Ensino Básico, estas informações são disponibilizadas sob a forma de registo/síntese de avaliação, que consta do processo individual da criança.

## 2.2 Educação Básica

Cabe aos docentes acautelar os seguintes aspetos:

- A realização de momentos formais de avaliação, de natureza escrita, oral ou prática é previamente dada a conhecer aos alunos e a marcação da data é feita em consonância com os interesses de professores e alunos;
- Os alunos não devem realizar mais do que uma prova escrita de avaliação por dia, nem mais do que três por semana, no Ensino Básico;
- No ensino secundário, será elaborado um calendário em Conselho de Turma, de forma a contemplar apenas um teste por semana, das diferentes disciplinas, sempre no mesmo dia da semana.
- Os alunos são sempre informados dos conteúdos e/ou metas/objetivos a avaliar;
- No ensino básico, o docente não é obrigado a indicar a percentagem atribuída a cada questão;
- Nos testes escritos deve estar explícita apenas a classificação qualitativa no ensino básico e quantitativa e/ou qualitativa no ensino secundário;
- É obrigatória a utilização de um mínimo de dois instrumentos de avaliação entre provas escritas, testes e/ou provas práticas de avaliação em cada período, a serem definidas e aferidas pelo conselho de docentes/conselho de turma, excetua-se o 3.º período em que apenas é obrigatório um dos instrumentos de avaliação referidos.

### 1º Ciclo

<b>Parâmetro qualitativo</b>	<b>Percentagem</b>
Insuficiente	de 0% a 49%
Suficiente -	de 50% a 54%
Suficiente	de 55% a 64%
Suficiente +	de 65% a 69%
Bom -	de 70% a 74%
Bom	de 75% a 84%

Bom +	de 85% a 89%
Muito Bom	de 90% a 100%

## 2º e 3º Ciclo

Parâmetro qualitativo	Percentagem	Nível
Fraco	de 0 % a 19%	1
Insuficiente	de 20% a 49%	2
Suficiente -	de 50% a 54%	3
Suficiente	de 55% a 64%	
Suficiente +	de 65% a 69%	
Bom -	de 70% a 74%	4
Bom	de 75% a 84%	
Bom +	de 85% a 89%	
Muito Bom	de 90% a 100%	5

## Ensino Secundário

O docente deve indicar, na folha de teste, a cotação de cada questão, bem como a classificação final, numa escala de 0 a 20 valores;

Parâmetro qualitativo	Valores
Fraco	de 0 a 5
Insuficiente	de 6 a 9
Suficiente	de 10 a 13

Bom	de 14 a 17
Muito Bom	de 18 a 20

Até ao último dia de aulas de cada período letivo, os docentes devem garantir a realização de um momento de autoavaliação em aula.

### 3. Princípios orientadores da avaliação

A avaliação, como elemento integrante e regulador da prática educativa, assenta nos seguintes princípios orientadores:

- Consistência entre processos de avaliação e as aprendizagens e competências pretendidas, de acordo com os contextos em que ocorrem;
- Utilização de técnicas e instrumentos de avaliação diversificados;
- Primazia da avaliação formativa, com valorização dos processos de autoavaliação regulada e a sua articulação com os momentos de avaliação sumativa;
- Valorização do percurso e progresso do aluno;
- Transparência e rigor do processo de avaliação, nomeadamente através da clarificação e da explicitação dos critérios adotados;
- Diversificação dos intervenientes no processo de avaliação;

### 4. Modalidades de Avaliação

O processo de avaliação envolve três diferentes modalidades que se complementam e inter-relacionam:

- avaliação diagnóstica
- avaliação formativa
- avaliação sumativa (interna e externa)

A **avaliação diagnóstica** serve para determinar a aquisição prévia de conhecimentos. Esta modalidade realiza-se no início do ano ou sempre que o professor ache necessário.

A **avaliação formativa** é a principal modalidade de avaliação do ensino. Assume caráter contínuo e sistemático e visa a regulação do ensino e da aprendizagem. A avaliação formativa tem implicações diretas na melhoria das aprendizagens dos alunos e permite, ao professor, orientar os percursos de aprendizagem de forma individualizada e adaptada ao ritmo e perfil cognitivo e comportamental de cada aluno.

A **avaliação sumativa** corresponde à formulação de um juízo globalizante sobre o desenvolvimento das aprendizagens do aluno. Consiste num momento formal de avaliação, que visa clarificar e diferenciar os alunos, face ao grau de consecução dos objetivos a atingir. Cabe a cada departamento a definição dos instrumentos de avaliação a utilizar.

## 4.1. Avaliação sumativa interna

### 4.1.1. Ensino Básico

A avaliação sumativa interna é realizada através de um dos seguintes processos:

1) Realiza-se de forma integrada no processo de ensino-aprendizagem e formaliza-se nas reuniões de conselho de docentes, no 1º ciclo e conselho de turma de avaliação no 2º e 3º ciclos, no final de cada período letivo.

2) Através de Provas de Equivalência à Frequência.

Os procedimentos específicos relativos às provas de equivalência à frequência são realizados de acordo com o artigo 9º do despacho normativo nº 13/2014, de 15 de setembro.

No **1.º Ciclo** do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa materializa-se de forma descritiva em todas as disciplinas.

Nos **2.º e 3.º Ciclos**, exprime-se de forma quantitativa, numa escala de 1 a 5 em todas as disciplinas.

2º e 3º Ciclos	PERFIS
NÍVEL 1	Corresponde à ausência do aluno à totalidade, ou quase das aulas, ou a um aluno que não revele progressão alguma nos diferentes domínios.



<b>NÍVEL 2</b>	Corresponde ao aluno que revele pouca progressão nas competências necessárias ou que não adquiriu as competências nas diferentes áreas curriculares.
<b>NÍVEL 3</b>	Corresponde ao aluno que atingiu as competências definidas pela escola e nas diferentes áreas curriculares.
<b>NÍVEL 4</b>	Corresponde ao aluno que adquiriu com facilidade as competências definidas pela escola e nas diferentes áreas curriculares.
<b>NÍVEL 5</b>	Corresponde ao aluno que adquiriu plenamente as competências definidas pelo colégio e nas diferentes áreas disciplinares.

Para efeitos de avaliação deverão ser levados em conta os seguintes parâmetros e pesos percentuais, de acordo com decisão do Conselho Pedagógico, depois de ouvidos os departamentos curriculares e conselho de docentes.

Parâmetros de Avaliação		1º Ciclo
<b>Transversais</b>	Relacionamento interpessoal	30%
	Método/organização de trabalho, de estudo e assiduidade	
	Tratamento da informação	
	Comunicação	
<b>Competências específicas da disciplina (a)</b>		70%

(a) O Tratamento da Informação e a Comunicação são parâmetros de avaliação que integram as competências específicas e essenciais de cada disciplina, de acordo com a sua especificidade. Porém estes aspetos devem também ser tidos em conta nas competências transversais, no que respeita à expressão oral e escrita.

<b>Parâmetros de Avaliação</b>	<b>2º e 3º Ciclos</b>
--------------------------------	-----------------------

	Línguas e Ciências Sociais e Humanas	Matemática e Ciências Experimentais	Expressões
<b>Atitudes e valores</b>	15%	30%	25% a 30%
<b>Domínio Cognitivo</b>	85%	70%	70% a 75%

Cada Departamento deve definir para cada disciplina e nível de ensino as competências específicas a desenvolver.

Aos alunos que revelem em qualquer momento do seu percurso dificuldades de aprendizagem em qualquer disciplina ou área disciplinar é aplicado **um plano de acompanhamento pedagógico**, elaborado pelo professor titular da turma, no 1º ciclo, ou pelo conselho de turma, nos 2º e 3º ciclos, contendo as estratégias de recuperação que contribuem para colmatar as insuficiências detetadas.

O **plano de acompanhamento pedagógico** de turma ou individual é traçado, realizado e avaliado, sempre que necessário, em articulação com outros técnicos de educação e em contacto regular com os encarregados de educação.

Os alunos com **necessidades educativas** devem ser avaliados de acordo com as suas competências e potencialidades tendo por base os respetivos programas educativos individuais, conforme disposto no Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho.

#### 4.1.2. Ensino Secundário

A avaliação sumativa interna realiza-se de forma integrada no processo de ensino-aprendizagem e formaliza-se nas reuniões de conselho de turma de avaliação dos 1.º, 2.º e 3.º períodos e/ou através de Provas de Equivalência à Frequência. É da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão pedagógica da escola.

A decisão quanto à classificação final de cada aluno é da competência do conselho de turma que, para o efeito, aprecia a proposta apresentada pelo professor e as informações que a suportam.

Parâmetros de Avaliação	Secundário		
	Línguas e Ciências Sociais e Humanas	Matemática e Ciências Experimentais	Expressões
Atitudes e valores	10%	10%	20%
Domínio Cognitivo	90%	90%	80%

Cada departamento deve definir para cada disciplina e nível de ensino as competências específicas a desenvolver.

A classificação final das disciplinas não sujeitas a Exame Final Nacional é obtida da seguinte forma:

- nas disciplinas anuais, pela atribuição da classificação obtida na frequência;
- nas disciplinas plurianuais, pela média aritmética simples das classificações obtidas na frequência dos anos em que foram ministradas, com arredondamento às unidades.

## 4.2. Avaliação sumativa externa

### 4.2.1. Ensino Básico

A avaliação sumativa externa, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência, efetua-se no final do 9.º anos, através de duas provas finais de ciclo obrigatórias, às disciplinas de Português e Matemática.

As situações que conduzem à **não admissão a provas finais no 9º anos** são, esquematicamente, as seguintes:

	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	OUTRA DISCIPLINA	OUTRA DISCIPLINA	OUTRA DISCIPLINA
Nível	1	1			
	1		<3	<3	

atribuído		1	<3	<3	
			<3	<3	<3

A classificação final das disciplinas sujeitas a prova final, na escala de 1 a 5, é o resultado da média ponderada, com arredondamento às unidades, da classificação obtida na avaliação interna final da disciplina e da classificação obtida na prova final, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (7 CF + 3 CE) / 10$$

em que:

- **CF** é a classificação final;
- **CF** é a frequência no final do 3.º Período;
- **CE** é a classificação da prova final.

Os alunos com **necessidades educativas**, abrangidos pelo decreto-Lei nº 54/2018 de 6 de julho, prestam provas finais de ciclo previstas para os restantes examinandos, podendo, no entanto, usufruir de condições especiais de avaliação ao abrigo da legislação em vigor.

Os alunos do 2.º, 5.º e 8.º ano realizam todos os anos provas de aferição conforme o estipulado pelo Ministério da Educação. Os resultados destas provas são descritivos e não interferem na avaliação do discente.

#### 4.2.2. Ensino Secundário

A avaliação sumativa externa é da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência, que se concretiza na realização de Exames Finais Nacionais.

A avaliação sumativa externa para os alunos dos cursos Científico-Humanísticos realiza-se no ano terminal da respetiva disciplina, nos seguintes termos:

- Na disciplina de Português, de formação geral, no 12.º ano;
- Na disciplina de Matemática, de formação específica, no 12.º ano;

- Em duas disciplinas bienais da componente de formação específica (Física e Química A e Biologia e Geologia), ou numa das disciplinas bienais da componente de formação específica e na disciplina de Filosofia da componente de formação geral, de acordo com a opção do aluno.

A opção pela realização de exame nacional **nas duas disciplinas bienais da componente de formação específica ou numa dessas disciplinas e na disciplina de Filosofia da componente de formação geral** obedece às seguintes regras:

- É realizada nos prazos de inscrição para a admissão às provas dos exames finais nacionais do ensino secundário;
- No momento previsto no ponto anterior é indicada a disciplina bienal da componente específica que o aluno realiza o exame nacional, no caso de opção pela realização de exame final nacional a uma das disciplinas da componente de formação específica, e a disciplina de Filosofia da componente de formação geral.

A opção anteriormente prevista pode ser alterada no ano ou anos seguintes, desde que o aluno não tenha concluído nenhuma das disciplinas relativamente às quais pretende alterar a decisão da realização de exame final nacional.

A classificação final das disciplinas sujeitas a exame final nacional é o resultado da média ponderada, com arredondamento às unidades, da classificação obtida na avaliação interna final da disciplina e da classificação obtida em exame final, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{CFD} = (7 \text{ CIF} + 3 \text{ CE}) / 10$$

em que:

- **CFD** é a classificação final da disciplina;
- **CIF** é a classificação interna final, obtida pela média aritmética simples, com arredondamento às unidades, das classificações obtidas na frequência dos anos em que a disciplina foi ministrada;
- **CE** é a classificação em exame final.

A classificação final em qualquer disciplina pode também obter-se com recurso à realização exclusiva de provas de equivalência à frequência ou exames finais nacionais, conforme os casos, nos

termos definidos na portaria nº 243/2012, de 10 de agosto, retificada por Declaração de Retificação n.º 51/2012, de 21 de setembro, alterada pela Portaria n.º 304-B/2015, de 22 de setembro, sendo a classificação final, em caso de aprovação, a obtida na prova ou exame.

## 5. Progressão / Retenção

### 5.1. Ensino Básico

No final de cada ciclo, a avaliação sumativa exprime-se nas menções de **Aprovado(a)** ou **Não Aprovado(a)**.

As decisões de **progressão do aluno para o ciclo subsequente** revestem carácter pedagógico e são tomadas sempre que o professor titular de turma, no 1º ciclo, ou o conselho de turma, nos 2º e 3º ciclos, considerem que o aluno adquiriu os conhecimentos e desenvolveu as capacidades necessárias para progredir com sucesso os seus estudos no ciclo subsequente. Assim, o aluno é considerado **Aprovado** quando se verificam as condições de transição estabelecidas para o final dos três ciclos do ensino básico.

No final de cada um dos ciclos do ensino básico, o aluno não progride e obtém a menção de **Não Aprovado**, se estiver numa das seguintes condições:

- 1- Tiver obtido simultaneamente classificação inferior a 3 nas disciplinas de Português ou PLNM e de Matemática.
- 2- Tiver obtido a classificação inferior a 3 em três ou mais disciplinas, no caso do 2º e 3º ciclos, e tiver obtido a classificação inferior a 3 em Português ou PLNM e em Matemática e simultaneamente menção insuficiente nas outras disciplinas, no caso do 1º Ciclo.

No final de cada ano letivo, nos **anos não terminais**, a avaliação sumativa interna conduz à tomada de decisão sobre a transição ou não transição do aluno e exprime-se nas menções **Transitou** ou **Não Transitou**.

As **decisões de transição** do aluno para o ano de escolaridade seguinte revestem carácter pedagógico e são tomadas sempre que o professor titular de turma, no 1º ciclo, ou o conselho de turma, nos 2º e 3º ciclos, considerem que o aluno demonstra ter adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades essenciais para transitar para o ano de escolaridade seguinte.

Dada a natureza pedagógica da **decisão de transição ou não transição** e a lógica de ciclos que inspira o regime de avaliação do ensino básico, os docentes de conselho de turma devem ter em conta as seguintes linhas orientadoras para os **anos não terminais** de 1º, 2º e 3º ciclo.

Assim, no **5º, 7º e 8º anos**:

- O aluno não transita se obtiver na avaliação final, classificação inferior a 3 nas disciplinas de Português, Matemática e outra;
- O aluno não transita se obtiver na avaliação final, classificação inferior a 3 a quatro disciplinas;

No primeiro ciclo do ensino básico, o aluno **não transita para 3º ou 4º ano** nas seguintes condições:

- se tiver obtido simultaneamente a menção de não satisfaz nas disciplinas de Português ou PLNM e de Matemática.
- se tiver obtido a menção de não satisfaz em Português ou PLNM, ou Matemática e simultaneamente nas outras disciplinas;

A **decisão pela não transição** deve ser bem ponderada pelo conselho de turma e deve ser registada e justificada em ata.

Verificando-se **a retenção**, compete ao professor titular da turma, no 1º ciclo e ao conselho de turma, nos 2º e 3º ciclos, identificar os conhecimentos não adquiridos e as capacidades não desenvolvidas pelo aluno, ao quais devem ser tomadas em consideração na elaboração do plano turma em que o referido aluno venha a ser integrado no ano escolar subsequente.

No **1º ano de escolaridade** não há lugar a retenção, exceto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas e, após cumpridos os procedimentos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o professor titular da turma em articulação com o conselho de docentes, quando exista, decida pela retenção do aluno.

O **aluno retido no 1º, 2º e 3º anos** pode integrar a turma a que pertencia, por decisão da direção da escola, sob proposta do professor titular de turma, ouvido o conselho de docentes, quando exista.

A retenção em qualquer um dos ciclos do ensino básico implica a repetição de todas as componentes do currículo do respetivo ano de escolaridade.

### 5.1.1. Situação particular

Em caso de doença prolongada, ou impedimento legal devidamente comprovado, e na falta de elementos de avaliação do 3º período, o aluno poderá ser classificado pela avaliação obtida no final do 2º período, se o conselho de turma assim o decidir.

## 5.2. Ensino Secundário

Os alunos que se encontram no 10.º e 11.º anos de escolaridade que obtenham no momento de avaliação final classificação igual ou superior a 10 valores a todas as disciplinas do plano curricular **transitam** de ano de escolaridade, podendo matricular-se em todas as disciplinas.

Se obtiverem classificações igual ou superior a 10 valores em todas as disciplinas do plano curricular, exceto em duas, e nestas obtiverem 8 ou 9 valores, **transitam**, podendo matricular-se em todas as disciplinas, incluindo as de classificação inferior a 10 valores.

De ressaltar que os alunos **não progridem** em disciplinas que tenham obtido classificação inferior a 10 valores em dois anos curriculares consecutivos.

Os alunos que obtiverem classificação igual ou superior a 10 valores em todas as disciplinas do plano curricular, exceto em uma ou duas, e nesta(s) obtiverem classificação igual ou inferior a 7 valores, **transitam** de ano, devendo matricular-se em todas as disciplinas, exceto naquela ou naquelas em que a classificação foi igual ou inferior a 7 valores. Nesta(s) disciplina(s) o aluno **não progride**. A exclusão por faltas e a anulação de matrícula equivalem a **não progressão** ou **não aprovação na disciplina**.

A classificação de frequência no ano terminal das disciplinas plurianuais não pode ser inferior a 7 valores.

Os alunos que se encontrem no 10.º e 11.º anos de escolaridade que obtenham no momento da avaliação final **mais de duas** classificações inferiores a 10 valores, deverão repetir a matrícula nas disciplinas em que obtiveram classificação inferior a 10 valores, podendo, contudo, matricular-se nas outras disciplinas para melhoria de classificação. Assim, o aluno não transita de ano letivo.



## 6. Divulgação dos Critérios de Avaliação a alunos e pais/encarregados de educação

Cada diretor de turma, professor titular ou educador dá a conhecer aos encarregados de educação, no início do ano letivo, os critérios gerais de avaliação.

Cada docente informa os alunos sobre os critérios específicos da sua disciplina.

É da responsabilidade do diretor a divulgação, à comunidade educativa, dos critérios gerais de avaliação, aprovados em conselho pedagógico.

Os critérios gerais de avaliação são divulgados no site da instituição.

## 7. Disposições finais

Os casos omissos são objeto de resolução por parte do diretor, ouvido, sempre que possível o conselho pedagógico.

Os critérios gerais de avaliação são revistos anualmente.

Os critérios gerais de avaliação são de conhecimento de todos os intervenientes no processo de avaliação: professores, alunos e encarregados de educação.

## 8. Enquadramento Legal

- **Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho** - Alunos com necessidades educativas;
- **Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho** – O presente decreto -lei estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens,
- **Decreto-Lei n.º 139/2012 de 5 de julho** - estabelece os princípios orientadores da organização e de gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário, da avaliação dos conhecimentos a adquirir e das capacidades a desenvolver pelos alunos e do processo de desenvolvimento do currículo dos ensinos básico e secundário.

- **Decreto-Lei n.º 91/2013 de 10 de julho** - Revê a estrutura curricular com alteração das matrizes curriculares;
- **Decreto-Lei n.º 176/2012 de 2 de agosto** - Regula o regime de matrícula e de frequência no âmbito da escolaridade obrigatória;
- Decreto-Lei n.º 17/2016 de 4 de abril – altera o Decreto-Lei n.º 139/2012 de 5 de julho
- **Portaria n.º 243/2012 de 10 agosto** - Princípios orientadores da organização, da gestão e do desenvolvimento dos currículos dos ensinos básicos e secundário, avaliação e certificação dos **conhecimentos adquiridos e das capacidades desenvolvidas pelos alunos**.
- **Portaria n.º 304-B/2015 de 22 de setembro de 2015** – altera a **Portaria n.º 243/2012 de 10 de agosto**.
- **Despacho Normativo n.º 1-A/2017 de 10 de fevereiro** – regulamenta as provas de avaliação externa e as provas de equivalência à frequência dos Ensinos Básico e Secundário.
- **Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro** - Estatuto do aluno e ética escolar;

**Este documento não dispensa a leitura da legislação em vigor sobre avaliação.**